



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167/99

Institui o “PROLEITE” Programa Municipal do Leite como complemento alimentar e dá outras Providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Vereadores de Turuçú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º– Fica instituído o “PROLEITE”—Programa Municipal do leite. como Complemento Alimentar.

Art. 2º– O desenvolvimento deste programa fica diretamente vinculo ao Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 3º -- Este programa se destinará especificamente a beneficiar crianças com idade inferior a quatro anos.

Art. 4º– O repasse mensal par Programa será de R\$450.00 (quatrocentos e cinquenta reais)

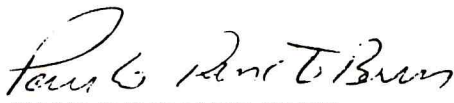
Art. 5º– Mensalidade será prestado contas dos valores expendidos com relatório apontando as famílias beneficiadas

Art. 6º– Fica, deste já a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênios quer com a união no sentido de ampliar o programa PROLEITE.

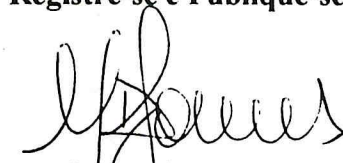
Art 7º–As despesas desta lei correrão á conta de verbas do gabinete.

Art 8º–Revogado as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçú, em 20 de Julho de 1999.


PAULO RENATO BUSS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Martin Pereira Gomes
Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento